

Requerimento: 003/2025

“Requer do poder executivo informações a cerca da realização de novo concurso público”.

O Vereador PEDRO LOUÇENCO DOS SANTOS, atendendo exclusivamente ao interesse público nos termos do art. 109. Inciso X do Regimento Interno, REQUER a Douta Mesa, na forma regimental, que solicite ao Poder Executivo informações acerca da realização de um novo concurso público, quanto à previsão, viabilidade, dotação orçamentária e, se em curso, cópia do processo administrativo.

JUSTIFICATIVA

“O concurso público é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, II, da CF. Pelo concurso afastam-se, pois, os ineptos e os apaniguados que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se alçam e se mantêm no poder leiloando cargos e empregos públicos.” (MEIRELLES, Helly Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 27ª edição, p. 409).

A constituição federal em seu art.37, inciso II determina que o concurso público é o meio pelo qual devem ser ocupados os cargos e empregos públicos:

Art.37.A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

A importância do concurso público no Brasil caminha com a democratização do Estado de Direito brasileiro, uma vez que a crescente oportunidade de acesso ao serviço público no Brasil



está intimamente ligada ao fortalecimento das instituições democráticas, já que o exercício de cargos, empregos e funções públicas por funcionários públicos qualificados é, sem dúvida, uma forma de fortalecimento do Estado e da execução de suas missões e responsabilidades institucionais.

Não poderia ser diferente no âmbito no município, que tem a necessidade de contar com profissionais qualificados nos seus quadros para alcançar os princípios devidos à administração pública.

O Art. 8º da Lei do PCCR da Educação de Santa Tereza do Tocantins determina que a carreira dos profissionais da Educação Básica Municipal tem por princípios básicos o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos (art. 8º, inciso I).

No entanto, tal alcance se mostra frustrado pelo grande lapso temporal desde o último certame, realizado há 22 anos.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2025.

Pedro Lourenço dos Santos
Vereador Autor

Aprovado em Câmara

Ordinária Dia 25/02/25

Discussão e Votação

Weliany do Nascimento Pereira Andrade
Secretária Administrativa
Câmara Mun. de Santa Tereza do Tocantins